

sendo que cada factor é pontuado entre 0 e 4 valores e a classificação da entrevista resulta da soma da pontuação atribuída em cada factor:

- Interesse e motivação profissionais;
- Experiência profissional;
- Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer e seu enquadramento a nível da autarquia;
- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Capacidade de exposição.

14 — Classificação final
Será traduzida numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

15 — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso respectivo, a qual será facultada aos candidatos quando solicitada.

16 — A lista de candidatos bem como a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, conforme o n.º de candidatos. Os candidatos admitidos serão oficiados sobre a data, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Composição do júri:

Presidente — Vereador Eng.º Manuel Joaquim Martins Frederico
Vogais efectivos — Técnico Superior Assessor Principal Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior de 2.ª Classe Eng.º Civil João Carlos Soares Mestre.

Vogais suplentes — Técnica Superior Principal Arquitecta Maria Judite Acabado Aiveca e o Encarregado do Pessoal Operário Francisco Júlio Elvas Capela.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, tendo sido efectuados os procedimentos de selecção previstos no artigo 34.º da mesma Lei, através da oferta de emprego n.º P20084894, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

15 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, Manuel Joaquim Martins Frederico.

300742805

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 23802/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 12 de Setembro de 2008, proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior de Administração Pública e Autárquica Principal, aberto através do aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, em 7 de Agosto de 2008, foi nomeado o concorrente classificado:

Nuno Frederico Oliveira Libânio

Mais se torna público, que o nomeado deverá proceder à aceitação da nomeação para o referido lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel da Cruz Lourenço.

300740529

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 23803/2008

Apreciação pública do projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Barrancos

Em cumprimento da deliberação n.º 123/CM/2008, de 10/9, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, o projecto de regulamento em epígrafe.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* (DR), serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por via postal para Praça da Liberdade, n.º 2, 7230-030 Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, por fax — 285950638 ou e-mail cmb.dosu@cm-barrancos.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR, no Diário do Alentejo e no sítio electrónico deste Município — www.cm-barrancos.pt.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, António Pica Terreno.

ANEXO

Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Nota justificativa

A entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procede à 6.ª alteração ao Decreto-Lei (doravante DL) n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), ao introduzir profundas alterações no regime jurídico do licenciamento municipal das operações urbanísticas, é a razão justificativa da presente alteração.

De acordo com o artigo 3.º da referida Lei, compete aos municípios, no âmbito do seu poder regulamentar próprio, elaborar e aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Sendo assim, pretende-se com este Regulamento estabelecer os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação no Município de Barrancos.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico, operaram-se no ordenamento jurídico da urbanização e edificação importantes alterações, que se consubstanciam, em especial, na agilização dos processos de licenciamento e na simplificação procedimental.

As alterações procedimentais mais relevantes são a delimitação do âmbito dos procedimentos de controlo prévio (por exemplo, através de uma maior responsabilização dos intervenientes), o relacionamento entre o Município e os órgãos da Administração do Estado (através da introdução da figura do gestor do procedimento, que passa a ser o rosto da Administração Municipal) e o recurso às tecnologias da informação, que visa sobretudo a desmaterialização do procedimento e o relacionamento electrónico entre as entidades envolvidas no procedimento.

A comunicação prévia assume, com o novo regime, um papel fundamental no novo procedimento administrativo, obrigando os técnicos municipais a uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Esta alteração procedimental implica igualmente alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas.

Face aos argumentos apresentados e para dar cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara Municipal de Barrancos (doravante CMB) no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou o presente projecto de Regulamento e o manda publicar, para que, num prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, seja submetido a apreciação pública e, após essa apreciação pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do artigo 112.º, n.º 7 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/1998, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3 -B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto; a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,